

J.L
U.

Imposto Municipal sobre Imoveis

- Redução da Taxa

---- 2 – Presente à reunião, proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as suas ulteriores alterações, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,30% a 0,45% para os prédios urbanos. -----

---- Considerando que o n.º 1 do artigo 112.º-A do mesmo Código, os Municípios, podem, ainda, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução da taxa do IMI que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

---- Nos termos expostos, proponho: -----

---- 1 - Que ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta: -----

---- a) A taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2024 aos prédios urbanos; -----

---- b) A redução da taxa do Imposto sobre imóveis a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar; -----

---- 2 - Que as propostas sejam submetidas à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em

J. L.
W. I.

conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---- 3 - Que as deliberações da Assembleia Municipal correspondentes sejam comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima, caso as comunicações não sejam recebidas pela Autoridade Tributária até 31 de dezembro." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da proposta:** -----

---- 1 - Fixar em 0,3% a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2024 sobre os prédios urbanos; -----

---- 2 - Reduzir a taxa do IMI, para as famílias, com dependentes a seu cargo, nos termos precisos constantes da tabela a que se refere o art.º 112.º-A do Código do IMI. -----

---- 3 - Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, para os efeitos previstos nos artigos 112.º e 112.º-A do Código do IMI, em conjugação com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo. -----

1.º Congresso Mundial – Wine Tourism and the Law – Autorização de Despesa

---- 3 – Presente à reunião proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dra. Sílvia Silva, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando que o Município tem atribuições no domínio de Promoção e Desenvolvimento e no domínio da Cultura, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo n.º 23, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- O Município de Santa Marta de Penaguião foi o local escolhido no Douro para receber o 1º Congresso Mundial de Enoturismo, que tem início em Bucelas e que viajará até ao Berço D’Ouro, partindo depois para o Rio Grande do Sul, no Brasil, e mais tarde para Buenos Aires, na Argentina.